



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº02 /2003

Altera a redação do artigo 416 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial.

O Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o trabalho de revisão que vem sendo feito no Código de Normas desta Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas administrativas expedidas pelo Órgão Correicional,

CONSIDERANDO o contido na Circular 3.050 do Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - O dispositivo a seguir enumerado, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416 - O cheque a ser apontado deverá conter a prova de apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver por fim instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

Parágrafo único - É vedado o apontamento de cheques quando estes tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários, nos casos dos motivos nºs 20, 25, 28 e 30, da Circular 2.655, de 17.01.96, COMPE 96/45 e da Circular 3.050, de 02.08.01, do Banco Central do Brasil, desde que os títulos não tenham circulado por meio de endosso, nem estejam garantidos por aval.”

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 25 de março de 2003.


Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**,
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA